

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**RECTE.(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
**RECDO.(A/S)** : ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)  
**ADV.(A/S)** : RUY MALDONADO  
**AM. CURIAE.** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO

Por intermédio da Petição 40.318/2018, Walter Vieira da Silva postula seu ingresso nos autos na qualidade de *amicus curiae*.

O pedido apresentado afigura-se manifestamente extemporâneo.

É firme a jurisprudência desta CORTE no sentido de que o *amicus curiae* somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta (ADI 4.071-AgR, Rel. Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, DJe de 16/10/2009). Ainda: ADI 4.067-AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, DJe de 23/4/2010; ADI 5.104-MC, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014.

E, no caso presente, o processo foi liberado para pauta em 27/6/2017, ao passo que o pedido de admissão como “amigo da CORTE” foi apresentado pela postulante em 15/6/2018.

De todo modo, o requerente, pessoa natural, não exhibe a representatividade necessária para a admissão como *amicus curiae*. Ademais, suas razões, notadamente direcionadas a seus interesses pessoais, não se coadunam com a figura processual eleita.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2018.

**RE 852475 / SP**

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*